CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE ACESSO, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP E A EMPRESA LATIN AMERICAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Major Novaes, nº 499, Centro, Cruzeiro/SP, inscrita no CNPJ sob nº48.410.344/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, editor audiovisual, portador do RG n.º 44.201.286-X SSP/SP e do CPF n.º 430.413.798-05, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à Alameda Adolpho Vitor de Carvalho Vieira, n.º 471, bairro Santa Cecília, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LATIN AMERICAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 20.268.393/0001-26, com sede à Rua Manipuça, n.º 94, Casa 2, bairro Cidade Ademar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.405-180, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Leandro Batista de Souza**, portador do RG n.º 267528024-SP e do CPF n.º 287.674.638-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 25/2026 e da Dispensa de Licitação nº 18/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

371

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, treinamento e garantia de catraca com reconhecimento facial, passagem acessível motorizada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD), estação de cadastro e recepção, e locação, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema (software) de controle de acesso e identificação de visitantes por etiquetas com captura facial, incluindo hospedagem, atualizações e suporte, para a portaria principal da sede da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, conforme o Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto, em lote único:

a) 01 (uma) catraca de controle de acesso tipo pedestal, com reconhecimento facial, leitor de QR Code e leitor de cartão de proximidade;
b) 01 (uma) passagem acessível motorizada para PCD, com vão livre mínimo de 900 mm e leitor facial em altura acessível;
c) locação mensal do software de gestão de controle de acesso, com módulo de recepção e identificação de visitantes, hospedagem, atualizações e suporte, por 12 (doze) meses, sem limite de usuários cadastrados;
d) 01 (uma) estação de cadastro e recepção, com dispositivo de captura facial de mesa, leitor de documentos/QR Code e impressora térmica de etiquetas;
e) 10 (dez) rolos de etiquetas adesivas térmicas, com 500 (quinhentas) unidades por rolo;
f) serviço de vistoria, infraestrutura elétrica e lógica, instalação, integração, configuração e testes;
g) treinamento operacional e administrativo presencial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para até 15 (quinze) participantes;
h) garantia integral e assistência técnica dos equipamentos por, no mínimo, 12 (doze) meses, com suporte e manutenção do software durante toda a locação.

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de manuais em português, acessórios, cabos, fontes, suportes e demais componentes necessários ao funcionamento integral.
1.4. Os equipamentos serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE após o recebimento e pagamento, permanecendo o software em regime de locação/licenciamento durante o período contratado.
1.5. A contratação em lote único fundamenta-se na interdependência técnica entre equipamentos, software, instalação e integração, conforme justificativa do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência, à proposta comercial aceita, ao ato de autorização da contratação direta e aos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 25/2026.
2.2. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as normas técnicas pertinentes e o regulamento municipal aplicável.
2.3. A contratação direta deverá estar devidamente instruída e autorizada, com comprovação do enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites vigentes, a apuração prevista no § 1º do art. 75 e a publicidade legal.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.1. O valor global do contrato é de R$ 64.060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta reais), conforme valor indicado no Termo de Referência, condicionado à confirmação de que corresponde à proposta final aceita e à planilha de composição de preços aprovada.

3.2. O preço global abrange todos os custos necessários à execução, incluindo equipamentos, transporte, seguro, descarga, instalação, infraestrutura até os limites definidos no Termo de Referência, integração, configuração, treinamento, hospedagem, licenças, atualizações, suporte, garantia, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

3.3. A distribuição dos valores por item será a constante da proposta aceita e da planilha de composição de preços que deverá ser juntada ao contrato como Anexo I. Não se presumem valores unitários não constantes desses documentos.

3.4. A CONTRATADA não poderá exigir pagamento adicional por atividades ou insumos que estejam compreendidos no objeto e nas especificações contratadas.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme o Termo de Referência, abrangendo entrega, instalação, treinamento, garantia e locação do software.

4.2. A locação do software e a assistência técnica de natureza continuada poderão ser prorrogadas, se houver interesse público, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização competente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e os limites legais.

4.3. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada antes do término da vigência. A garantia do fabricante, quando superior, subsistirá pelo prazo correspondente.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, situada à Avenida Major Novaes, nº 499, Centro, Cruzeiro/SP.

Etapa	Prazo previsto no Termo de Referência
Vistoria técnica e apresentação do projeto executivo simplificado	Até 10 dias após a assinatura
Aprovação do projeto pela fiscalização	Até 5 dias após a entrega
Entrega dos equipamentos na sede da Câmara	Até 30 dias
Instalação, integração, configuração e testes	Até 15 dias após a entrega
Treinamento	Até 10 dias após a instalação

Recebimento provisório	Na conclusão dos testes
Recebimento definitivo	Até 15 dias após o recebimento provisório, após verificação
Locação do software e suporte	12 meses, a partir do recebimento provisório

5.2. A CONTRATADA realizará vistoria prévia e apresentará projeto executivo simplificado com posicionamento dos equipamentos, passagem acessível, gradis/balaustradas, pontos elétricos e de rede.
5.3. A infraestrutura incluirá, conforme o Termo de Referência, eletrodutos, canaletas, cabeamento UTP categoria 6, cabos elétricos, tomadas, disjuntor dedicado, aterramento e proteção contra surtos, até 30 (trinta) metros por equipamento, a partir dos pontos indicados pela CONTRATANTE.
5.4. A instalação deverá ser planejada para minimizar interferências nas atividades da Câmara, preferencialmente fora do expediente ou em dias sem sessão, mediante cronograma aprovado pela fiscalização.
5.5. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legais, mediante justificativa formal e decisão da autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação e dos testes de aceitação, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização.
6.2. Os testes deverão abranger os fluxos de acesso previstos no Termo de Referência, inclusive cadastro facial, liberação por face, leitura de QR Code, emissão e leitura de etiqueta, passagem PCD, relatórios, operação off-line, função antipânico e abertura de emergência.
6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade e funcionamento contínuo por até 15 (quinze) dias, mediante Termo de Aceite.
6.4. Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá corrigir a falha ou substituir o equipamento em até 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, reiniciando-se o prazo de verificação.
6.5. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e não excluirá a responsabilidade por vícios, defeitos, falhas ou obrigações de garantia.

CLÁUSULA 7ª – DA PROVA DE CONCEITO

7.1. Se exigida pela CONTRATANTE, a prova de conceito será realizada pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, presencial ou remotamente, conforme o Termo de Referência.

7.2. A demonstração abrangerá, no mínimo, cadastro de pessoa com captura facial, liberação da catraca por reconhecimento facial, emissão de etiqueta de visitante com QR Code e leitura na catraca, abertura da passagem PCD e emissão de relatório de acessos.
7.3. O não atendimento aos requisitos objetivos do Termo de Referência poderá acarretar a rejeição da solução, mediante registro fundamentado no processo.

CLÁUSULA 8ª – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme os marcos de execução previstos no Termo de Referência:
I – 70% (setenta por cento) do valor dos Itens 1 a 5 após o recebimento provisório dos equipamentos e do software instalado;
II – 30% (trinta por cento) do valor dos Itens 1 a 5 e 100% (cem por cento) dos Itens 6 e 7 após o recebimento definitivo e a conclusão do treinamento;
III – o Item 3 (locação mensal do software) será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do recebimento provisório, mediante relatório mensal de disponibilidade e atendimentos e ateste da fiscalização;
IV – o Item 8 (garantia e assistência técnica), quando cotado separadamente, será pago na forma expressamente indicada na proposta aceita, podendo estar incorporado ao preço dos equipamentos.
8.2. A primeira e a última parcelas da locação serão calculadas pro rata die, conforme os dias efetivos de disponibilização do sistema.
8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, mediante comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigível e observada a ordem cronológica prevista na legislação.
8.4. O pagamento depende da apresentação de nota fiscal regular, da comprovação da execução correspondente e do ateste do fiscal do contrato. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.
8.5. O descumprimento dos prazos de SLA poderá ensejar glosa de 1% (um por cento) do valor mensal da locação por dia útil de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), conforme o Termo de Referência. A disponibilidade mensal inferior a 99,5% ensejará glosa proporcional de 2% (dois por cento) da parcela mensal para cada 0,5% de indisponibilidade adicional, sem prejuízo das sanções cabíveis, vedada duplicidade sancionatória pelo mesmo fato quando juridicamente indevida.

CLÁUSULA 9 – DO SUPORTE, SLA, GARANTIA E MANUTENÇÃO

Ocorrência	Prazo de atendimento	Prazo de solução

Equipamento inoperante (catraca, PCD ou recepção)	Até 4 horas úteis	Até 2 dias úteis
Falha do software que impeça cadastro ou liberação	Até 2 horas úteis	Até 1 dia útil
Falha parcial (relatório, integração ou leitor secundário)	Até 8 horas úteis	Até 5 dias úteis
Dúvida operacional/suporte remoto	Até 4 horas úteis	Conforme necessidade

9.1. O suporte será prestado em dias úteis, das 8h às 18h, por telefone, e-mail e ferramenta de chamados com protocolo. Em dias de sessão plenária previamente informados, a CONTRATADA manterá canal prioritário.
9.2. Se o reparo não puder ser concluído no prazo contratual, a CONTRATADA fornecerá equipamento reserva equivalente até a solução definitiva.
9.3. A garantia integral dos equipamentos, incluindo peças, mão de obra e deslocamento, será de no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior.
9.4. Durante a garantia, serão realizadas no mínimo 2 (duas) visitas preventivas semestrais, com verificação mecânica, limpeza dos leitores, ajuste de sensores, atualização de firmware/software e emissão de relatório.
9.5. Peças e componentes substituídos deverão ser novos e originais, com garantia renovada por no mínimo 90 (noventa) dias ou pelo restante do prazo contratual, o que for maior.
9.6. Danos decorrentes de vandalismo, mau uso comprovado ou eventos da natureza poderão ser objeto de orçamento separado, condicionado à comprovação, à autorização prévia da CONTRATANTE e à formalização adequada.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar integralmente o objeto nos prazos, padrões e condições do Termo de Referência, da proposta aceita e deste contrato;
II – fornecer equipamentos novos, nota fiscal, manuais, certificados de garantia e todos os acessórios necessários, responsabilizando-se por transporte, seguro, descarga e instalação;
III – empregar profissionais habilitados, identificados e uniformizados, com os equipamentos de proteção individual necessários, observando a NR-10 nas atividades aplicáveis;
IV – manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta;

V – reparar, às suas expensas, os danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão que lhe seja imputável;
VI – manter o sistema disponível, atualizado e integrado durante toda a vigência, atendendo aos níveis de serviço contratados;
VII – guardar sigilo sobre informações e dados pessoais, tratando-os exclusivamente para execução contratual e conforme as instruções da CONTRATANTE;
VIII – comunicar imediatamente à fiscalização anormalidades, falhas críticas ou incidentes de segurança da informação;
IX – ao término da locação, fornecer exportação completa dos dados em formato aberto, prestar apoio à transição por até 30 (trinta) dias e eliminar as cópias sob sua guarda, mediante declaração, ressalvadas retenções legalmente obrigatórias;
X – entregar documentação as built, planta de instalação, diagramas elétricos e de rede, manuais, credenciais administrativas e procedimentos de backup;
XI – realizar treinamento presencial mínimo de 8 (oito) horas para até 15 (quinze) participantes, com material em português, certificado e manual ilustrado ou videoaulas;
XII – retirar e destinar adequadamente embalagens e resíduos da instalação, observada a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – disponibilizar acesso às dependências, pontos de energia e rede, e computador/servidor quando assim previsto no Termo de Referência;
II – designar gestor e fiscal do contrato por ato formal;
III – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, atestar entregas e notas fiscais e comunicar irregularidades;
V – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
VI – definir regras internas, finalidades, perfis de acesso e prazos de retenção de dados pessoais, bem como divulgar aviso de privacidade aos titulares;
VII – analisar projetos, relatórios e solicitações da CONTRATADA nos prazos pertinentes.

CLÁUSULA 12ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A biometria facial é dado pessoal sensível e somente poderá ser tratada para as finalidades legítimas, específicas e documentadas de controle de acesso, observadas as bases legais aplicáveis.
12.2. A CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora quando essa classificação corresponder às atividades efetivamente realizadas, devendo a

CONTRATADA tratar os dados somente conforme instruções documentadas da CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar aviso claro de privacidade na recepção, informando finalidade, base legal, prazo de guarda e direitos dos titulares. Deverá ser oferecido meio alternativo de identificação aos visitantes que não desejem cadastro biométrico, sem prejuízo do acesso, conforme o Termo de Referência.

12.4. O sistema deverá permitir prazos de retenção configuráveis e exclusão ou anonimização automática, com registro em auditoria. Os prazos serão definidos pela CONTRATANTE após avaliação da necessidade e da base legal.

12.5. A CONTRATADA adotará criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso, registro de operações, backups e medidas de segurança adequadas. As imagens e templates faciais não poderão ser transferidos a terceiros nem utilizados para treinamento de algoritmos, marketing ou finalidade diversa da execução.

12.6. Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE, com as informações disponíveis para investigação e adoção das medidas legais.

12.7. Ao término da locação, a CONTRATADA entregará exportação integral dos cadastros, imagens, templates faciais e registros de acesso em formato aberto, conforme legalmente permitido e nos limites de acesso autorizados, prestará apoio à transição por até 30 (trinta) dias e emitirá declaração de eliminação das cópias, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

12.8. O Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais poderá ser formalizado como Anexo deste contrato.

CLÁUSULA 13ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores designados pela Presidência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Gestor: Tiago Reis da Silva, Diretor de Gestão Administrativa;

13.3. Fiscal: Daniel Lenzi Horta Louzada, Assessor da Presidência.

13.4. A CONTRATADA indicará preposto, com telefone e e-mail, para representá-la durante toda a execução e responder aos chamados de suporte e garantia.

13.5. As comunicações formais serão realizadas por e-mail institucional ou ofício, com registro no processo administrativo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela prática de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções do art. 156, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.2. Conforme o Termo de Referência, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega, instalação ou treinamento, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução parcial;

III – multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total ou recusa injustificada em assinar o contrato;

IV – glosas por descumprimento dos níveis de serviço, conforme a Cláusula 8 e o Termo de Referência.

14.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a proporcionalidade, a motivação e o procedimento legal.

14.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação de danos comprovados.

CLÁUSULA 15ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A exigência de garantia de execução de até 5% (cinco por cento), prevista como possibilidade no Termo de Referência, somente será aplicada se tiver sido expressamente definida nos documentos da contratação e no ato de autorização, observadas as modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na ausência de exigência expressa no procedimento, não se presume a prestação de garantia de execução, permanecendo integralmente exigíveis as garantias dos equipamentos previstas neste contrato.

CLÁUSULA 16ª – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Para os serviços de natureza continuada, eventual reajuste anual observará o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e o IPCA, ou índice que o substitua, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.2. Pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados e instruídos com documentação comprobatória, sendo analisados na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Não haverá reajuste automático antes de preenchidos os requisitos legais e contratuais.

CLÁUSULA 17ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o pagamento de parcelas regularmente executadas e recebidas nem as obrigações de proteção de dados e transição que devam subsistir.

17.3. A CONTRATADA não poderá interromper a disponibilização do sistema antes da conclusão da exportação dos dados e das providências de transição devidas, ressalvadas determinações legais ou situações devidamente formalizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão por conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal de Cruzeiro para o exercício de 2026, a serem completadas no processo:

3.3.90.40.01 – Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – Ativos de Rede.

18.2. As parcelas que incidirem em exercício subsequente dependerão de previsão e disponibilidade orçamentária própria.

CLÁUSULA 19ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 20ª - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA 21ª – DA PUBLICIDADE

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação dos atos da contratação direta e do contrato nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, observados os prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A publicidade respeitará as restrições legais relativas a dados pessoais, informações protegidas e segurança institucional.

CLÁUSULA 22ª – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

22.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a LGPD, o regulamento municipal e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

22.2. Integram este contrato o Termo de Referência, a proposta final aceita, a autorização da contratação direta, a planilha de preços e os demais documentos expressamente incorporados ao processo.
22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, observadas as regras legais de competência, para dirimir controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Cruzeiro/SP, 03 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Paulo Filipe da Silva Almeida – Presidente/ Contratante

LATIN AMERICAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.
Leandro Batista de Souza - Contratada

Testemunhas:

Sheila e Silva.

Nome: Sheila Cristina da Silva.
CPF: 297308888 76.

Shirley Ribeiro

Nome: Shirley Maclene Ribeiro
CPF: 889210936-72.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA declara que manterá sigilo sobre dados pessoais, dados biométricos, imagens, credenciais, registros de acesso e demais informações a que tiver acesso em razão do contrato. Compromete-se a tratar os dados exclusivamente para a execução do objeto e conforme instruções documentadas da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, a restringir acessos a pessoas autorizadas, a comunicar imediatamente incidentes de segurança e a não compartilhar ou utilizar dados para finalidades próprias, publicidade ou treinamento de algoritmos.
Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá fornecer os dados em formato aberto, apoiar a transição por até 30 (trinta) dias e eliminar as cópias sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de conservação exigidas por lei, emitindo declaração de cumprimento.

382

Representante da CONTRATADA:

Nome: Leandro Batista de Souza
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 287.674.638-78

Data: 03/11/2026

Assinatura: Leandro Batista de Souza

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP.
CONTRATADA: LATIN AMERICAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 20.268.393/0001-26
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2026
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, treinamento e garantia de catraca com reconhecimento facial, passagem acessível motorizada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD), estação de cadastro e recepção, e locação, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema (software) de controle de acesso e identificação de visitantes por etiquetas com captura facial, incluindo hospedagem, atualizações e suporte, para a portaria principal da sede da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, conforme o Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https:.//doe.tce.sp.gov.br/) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cruzeiro/SP, 03 de novembro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP
CPF: 430.413.798-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP
CPF: 430.413.798-05
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP
CPF: 430.413.798-05
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: Leandro Batista de Souza
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 287.674.638-78
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP
CPF: 430.413.798-05
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Tiago Reis da Silva
Cargo: Diretor de Gestão Administrativa
CPF: 271.616.388-01
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Daniel Lenzi Horta Louzada
Cargo: Assessor da Presidência
CPF: 314.452.238-48
Assinatura:_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
CNPJ Nº: 48.410.344/0001-03
CONTRATADA: LATIN AMERICAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº: 20.268.393/0001-26
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2026
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2026
VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme o Termo de Referência, abrangendo entrega, instalação, treinamento, garantia e locação do software.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, treinamento e garantia de catraca com reconhecimento facial, passagem acessível motorizada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD), estação de cadastro e recepção, e locação, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema (software) de controle de acesso e identificação de visitantes por etiquetas com captura facial, incluindo hospedagem, atualizações e suporte, para a portaria principal da sede da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, conforme o Termo de Referência.

VALOR: R$ 64.060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 03 de novembro de 2026

RESPONSÁVEL:
Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP
CPF: 430.413.798-05
Assinatura: _____